DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4586/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20280/2014
PROTOCOLO	:	1471261
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 337/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SELENA AUTOMOVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MARCA FIAT, TIPO PASSEIO, LÍNEA ABSOLUT, OK
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	65573,33

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 337/2013 (peça 17).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 006/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo de passeio, marca FIAT, tipo Línea Absolut, 0 KM, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 17).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 65.573,33 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 17).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 25 (vinte e cinco) dias, conforme definido no item 4 do instrumento convocatório (peça 7 - fl. 2).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a natureza da operação que se aperfeiçoa mediante a tradiçao.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3038/2014 (peça 21 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-10192/2014 (peça 22 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 006/2003 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo de passeio FIAT LÍNEA ABSOLUT, 0 KM, destinado ao atendimento dos serviços do Poder Legislativo, conforme consignado na Nota de Empenho em apreciação.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 21 - fl. 5):

Valor Empenhado	R$ 65.573,33

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 65.573,33
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 65.573,33

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (21 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Convite nº 006/2013** da formalização do **Empenho nº 337/2013**, celebrado entre **Câmara Municipal de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ/MF nº 17.418.878/0001-44) e a empresa **Selena Automóveis Ltda** (CNPJ/MF nº 03.462.139/0001-45), bem como de sua execução financeira, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os incisos I, II e III do art. 120, c/c os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular

com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 006/2013 e da formalização do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 337/2013 (peça 17), emitido pela Câmara Municipal de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.418.878/0001-44, por seu Presidente, Senhor Anizio Sobrinho de Andrade, CPF/MF nº 322.343.331-72, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Selena Automóveis Ltda., CNPJ/MF nº 03.462.139/0001-48, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 122, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 337/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Anizio Sobrinho de Andrade, CPF/MF nº 322.343.331-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator